Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº ______

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº830/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12143/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Educação de Humaitá
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Arnaldina do Socorro Chagas (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199 e Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1724/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Educação de Humaitá. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2021 do Fundo Municipal de Educação de Humaitá, de responsabilidade da Sra. Arnaldina do Socorro Chagas, na condição de Secretária de Educação e ordenadora de despesas, em consonância com o art. 22, inciso I c/c art. 23, da Lei n.º 2.423/96- LO/TCE.
- **10.2.** Dar quitação a Sra. Arnaldina do Socorro Chagas, conforme previsão do art. 23 da Lei n. 2.423/96.
- **10.3.** Dar ciência a Sra. Arnaldina do Socorro Chagas e aos demais interessados pelo processo.
- 10.4. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 15^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de Maio de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello,

	_
	D-80FD46A1-DF8FA647
	₹
	胺
	뜻
	Ξ
	Ř
	4
2023.	유
/2023.	ᅙ
2	Ψ,
ĕ.	ш
2	igo: AFCBAD2D-901262ED
) em ,	2
ō	Ŕ
0	12D-90
Ш	╏
Z	ᄋ
Κ	à
SUE CLAUDIO DE SOUZA NETO er	ပ္ပ
Ŏ	₹
()	ö
5	ġ
\overline{c}	ő
ă	0
5	ě
≤	Ē
$\overline{\circ}$	٥
Щ	.⊆
Ilmente por JOSUI	Φ
Ö	e
2	9
8	ş
ø	ᅙ
긏	8
Ĕ	a.tce.am.go
do digital	띭
ਰ	a
ō	ā
용	Þ
ă	茨
툸	Ĕ
ass	స్త
ō	<u>`</u>
0	ŧ
ž	Ф
Ĕ	S:
⋽	0
ĕ	se
Este do	98
š	ä
ш	ğ
	S
	ê
	ē
	Ö
	C
	ara c
	ĭ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº830/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes

Costa Filho (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral